

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO CONSULTIVA DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES

ATA Nº 891

DATA: 19.09.2017

INÍCIO: 8h30min

FIM: 9h30min

LOCAL: Sala de Reuniões da SMURB – Av. Borges de Medeiros, 2244 – 4º. Andar.

1. PRESENTES:

Estiveram presentes os seguintes membros: Arq. Letícia Cruz Klein (SE/SMURB), Arq. Tiago Mentz da Silva (SC/SMURB), Arq. Verônica M. Medina (SU/SMURB), Arq. Raul Milani (ASBEA), Arq. Fernando Bertuol (SINDUSCON), Arq. Jose Carlos Pereira da Rosa (IAB) e Eng. Milton Iris Oliveira (SERGS).

2. ASSUNTOS TRATADOS:

2.1 E.S.: 002.050116.17.7

Parecer nº 43/17

Trata-se o presente expediente simplificado, de consulta endereçada à CCCE quanto ao dimensionamento de vagas de estacionamento, face ao que dispõe o art. 160 da LC 284/92.

Solicitou o Responsável Técnico, que seja esclarecido qual a dimensão a ser adotada, em situações onde tem-se box entre parede e outro box, ou ainda, box entre face de pilares e outro box, uma vez que o art. 160 inciso III informa que a largura das vagas de estacionamento (em garagens não comerciais) deverão ser de no mínimo de 2,30m, à exceção de vagas delimitadas por paredes, cuja largura deverá ser aumentada para 2,50m, conforme o § 5º do mesmo artigo:

" Art. 160 - As edificações destinadas a garagens não comerciais, além das disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis, deverão ter:

...

III - os locais de estacionamento para cada carro, largura mínima de 2,30m e comprimento mínimo de 4,60m, numerados sequencialmente;

...

§ 5º - Os locais de estacionamento quando delimitados por paredes, deverão ter largura mínima de 2,50m."

A Comissão entendeu que a exceção prevista no parágrafo 5º deva ser aplicada somente quando a vaga é delimitada por paredes dos dois lados, pela dificuldade de manobra do veículo nestas circunstâncias, sendo admitida a largura de 2,30m quando há parede em somente uma das laterais, ou ainda face de pilares.

2.2 E.U.: 002.313959.00.0

Parecer nº 44/17

End.: Av. Paulo Pontes, 280.

Tramita em etapa de Vistoria o presente expediente único, cujo objeto é uma habitação unifamiliar composta de 02 (dois) pavimentos, com área total construída de 192,19m².

Solicitou, a Responsável Técnica, a flexibilização da altura do muro junto à divisa lateral direita (fundos) para 3,00m quando a LC 284/92 exige altura máxima de 2,00m . Argumenta a profissional, que o muro foi executado com esta altura por questões de privacidade, uma vez que o lindeiro possui escada junto à esta divisa.

A CCCE, após discutir o assunto, decidiu, por unanimidade, negar o pedido, entendendo que poderiam ser adotadas outras alternativas para cumprir a finalidade de privacidade, que não a elevação do muro, preservando assim o atendimento à legislação vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO CONSULTIVA DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES

ATA Nº 891

DATA: 19.09.2017

INÍCIO: 8h30min

FIM: 9h30min

LOCAL: Sala de Reuniões da SMURB – Av. Borges de Medeiros, 2244 – 4º. Andar.

2.3 E.S.: 002.050077.17.1

Parecer nº 45/17

Trata o presente expediente simplificado, de consulta endereçada à CCCE quanto a possibilidade de utilização de paredes em drywall, constituídas de chapas de gesso, como elemento de vedação interna a ser empregada entre economias distintas, bem como entre a economia e áreas de uso comum.

O responsável técnico anexou os laudos de desempenho estrutural, estanqueidade, desempenho acústico e térmico, em atendimento ao disposto no art. 45 da LC 284/92, os quais foram analisados pelo Eng. Milton Íris Oliveira, representante da SERGS na Comissão, que emitiu parecer favorável à solicitação inicial, condicionando sua utilização às espessuras de paredes conforme discriminado no item 3 do relatório em anexo, quanto ao desempenho acústico.

A CCCE, após analisar o assunto, decide, por unanimidade, acompanhar o relatório do representante da SERGS.

2.4 E.U.: 002.230052.00.4

Parecer nº 46/17

End.: Rua João Berutti, 148.

Foi encaminhada consulta à CCCE quanto à possibilidade de utilização de muros de divisa com altura superior ao definido pelo art.34 da LC 284/92 em residência com 651,89m² que encontra-se em etapa de aprovação de projeto.

Solicitou o responsável técnico, a utilização de muros nos pátios fechados com altura total de 4,80m, sendo 3,00m no térreo mais 1,80m obrigatórios junto aos terraços do 2º pavimento.

A CCCE, após discutir o assunto, decidiu, por unanimidade, aceitar a proposta de utilização das alturas dos muros de divisa com 4,80m nos pátios fechados, face obrigatoriedade de eliminar vãos para a divisa no caso específico.

2.5 E.U.: 002.230052.00.4

Parecer nº 47/17

End.: Rua Boa Vista, 65.

Foi encaminhada consulta à CCCE quanto à possibilidade de flexibilização de muro obrigatório de 1,80m junto a divisa no terraço em residência com 249,13m² que encontra-se em etapa de vistoria.

Solicitou o responsável técnico, a utilização de muros com 1,00m de altura face utilização de floreiras para afastamento da divisa, bem como por questões estéticas e estruturais.

A CCCE, após discutir o assunto, decidiu, por unanimidade, não aceitar a proposta por falta de amparo legal.

2.6 E.U.: 002.224425.00.0

Parecer nº 48/17

End.: Rua Luzitana, 729.

Foi encaminhada consulta à CCCE quanto à possibilidade de flexibilização de muros de divisa com altura superior a 2,00m em regularização de aumento em edifício residencial que encontra-se em etapa de vistoria.

Solicitou o responsável técnico, a utilização de muros com 3,00m na lateral por se tratar de situação consolidada com construções na divisa e presença de arrimo, conforme curvas de nível do projeto, arazoado e fotos anexadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO CONSULTIVA DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES

ATA Nº 891

DATA: 19.09.2017	INÍCIO: 8h30min	FIM: 9h30min
LOCAL: Sala de Reuniões da SMURB – Av. Borges de Medeiros, 2244 – 4º. Andar.		

A CCCE, após discutir o assunto, decidiu, por unanimidade, aceitar a proposta face às características específicas do lote.

3. PRÓXIMA REUNIÃO:

A próxima reunião deverá ser realizada em 26/08/2017.

4. MEMBROS:

1.1	SE/SMURB – Arq. Letícia Cruz Klein – Presidente
1.1.2	SC/SMURB – Arq. Tiago Mentz da Silva
1.2	SPU/SMURB – Arq. Verônica M. Medina
1.2.2	SPU/SMURB – Arq. Laura Beatriz Kochenborger
1.3	SERGS – Eng. Milton Íris Oliveira
1.3.2	SERGS – Eng. Elmo Tomazi
1.4	IAB – Arq. José Carlos Pereira da Rosa
1.4.2	IAB – Arq. Davi Léo Bondar
1.5	COMUNITÁRIO
1.6	SINDUSCON – Arq. Fernando Bertuol
1.6.2	SINDUSCON – Arq. Sérgio Koren
1.7	ASBEA – Arq. Raul Milani
1.7.2	ASBEA – Arq. Joaquim Haas